

Memorando 1.142/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/03/2022 às 13:18:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, SMF-C-L, CPL

autorização Prefeito

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	09/03/2022 14:26:16	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/03/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

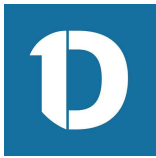
REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/699E-5EDA-96D4-E95B> e informe o código 699E-5EDA-96D4-E95B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 699E-5EDA-96D4-E95B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/03/2022 14:26:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/699E-5EDA-96D4-E95B>

Memorando 1- 1.142/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 09/03/2022 às 13:23:08

Setores (CC):

SMF-C, SMF-C-L

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMF-C-L

autorização Prefeito

Solicito assinatura para nova contratação.

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

DOTACAO_avaliao_mercadologica.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/03/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA (PTAM).

VALOR R\$1.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) F: 000

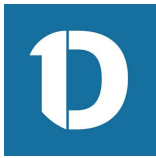
Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D38-7A15-4988-CC03>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D38-7A15-4988-CC03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/03/2022 15:23:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/03/2022 15:27:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D38-7A15-4988-CC03>

Memorando 2- 1.142/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 09/03/2022 às 13:39:59

Solicito sua Assinatura para processo dispensa de licitação Avaliação PTAM

Anexos:

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

M_TERMOS_DE_REFERENCIA_AVALIACAO_PARQUE_INDUSTRIAL_PESSOA_JURIDICA.pdf

SOLICITACAO_AVALIACAO_terenos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Michael Renan Bonomi	09/03/2022 14:11:38	1Doc MICHAEL RENAN BONOMI CPF 065.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário, Senhor Michael Renan Bonomi, portador do CPF nº 065.199.509-47, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 09 de março de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Assinado por 1 pessoa: MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/021F-700E-EE54-CE27> e informe o código 021F-700E-EE54-CE27





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

(contratação será efetuada de 2 menores preços devido a necessidade de apresentar 2(dois) laudos de avaliação de empresas diferenciadas, conforme especificado abaixo na justificativa).

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município;

Considerando que, a Administração Municipal tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial, na localização destes terrenos.

Considerando que a contratação tem a finalidade de aferir o valor atual de compra do referido terreno, levando em conta a localização, acessibilidade e demais condições importantes, ante as necessidades do Município, sendo essencial a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.

Considerando, a solicitação SEDU





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DETALHES DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO	Três avaliações imobiliárias da área
COMPLEMENTO OBRIGATÓRIO	As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, que podem ser emitidos por corretores imobiliários com título de avaliador imobiliário, que é garantido aos corretores que têm diploma de curso superior em gestão imobiliária ou de especialista em avaliação imobiliária concedido por cursos do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), ou por pareceres técnicos de Engenheiros e Arquitetos, com consulta a corretores envolvidos com o mercado imobiliário da região. As avaliações devem estar em conformidade como as regulamentações: NBR-14653-2, da ABNT; Resolução 1.066/2007; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; entre outros instrumentos.
SITUAÇÃO DE EXIGÊNCIA	Termo de Referência com Especificações Técnicas (modelo fornecido pelo PARANACIDADE)
ENTIDADE RESPONSÁVEL	Município

Considerando que 1 (uma) Avaliação já existe, que faz parte do processo, logo há necessidade de contratação de 2 avaliadoras a fim de atender as exigências.

Considerando que, conforme Memorando Eletrônico nº 3.271/2021/1DOC, o Departamento de Administração solicita à Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que avalie o terreno em apreço, de acordo com o que segue:

Memorando 3.271/2021

Recebido

Enviado

Urgente



Avaliação de áreas de terra

Prezado **Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI** Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal.

Considerando a necessidade de construção do asfalto, solicitamos avaliação dos imóveis em anexo.

Atenciosamente,

Neide Marínez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexo (1)

Em lista | Em galeria



Ativar o Windows
Acesse Configurações para
Windows.

Considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, conforme segue:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 009/2021

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, (21/07/2021), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romão, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suelen Angélica Battistuzzi e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de avaliação de imóveis com vocação rural, para fins de desapropriação/aquisição.

Foi apontado que as propriedades rurais são imóveis cuja melhor alternativa econômica de exploração é por meio da atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial e que seu valor é influenciado por diversos fatores externos como a aptidão dos solos às atividades inerentes, condições climáticas, capacidade de gerenciamento, dentre outras inúmeras variáveis.

Assim, a comissão entende que, para a avaliação de propriedades com vocação rural, faz-se necessário um profissional com conhecimentos de agronomia, economia agrícola, tendências de valor de terras, mercado de commodities, produções e colheitas, composição e produtividade do solo, bem como peculiaridades de financiamento rural.

Foi enfatizado também, que ainda não foi indicado ninguém para substituir o Sr. Fernando Colla como membro desta comissão, podendo esta vaga ser preenchida por um profissional com as qualificações citadas acima, visto a frequência com que nos são encaminhados imóveis rurais para avaliação.

Desta forma a comissão sugere que seja contratado avaliador com conhecimento nesta área.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião às 14:30 horas. Na sequência, a mesma será anexada ao memorando nº 3.271/2021 no 1º Doc.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 1

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Juliano Verzignassi;
- b) Margaret Tavares central de Negócios;
- c) Grando e Sangaletti Ltda;

Por fim, justifica-se a Contratação, Margaret Tavares Central de Negócios, CNPJ: 37.305.296/0001-69 tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo, bem como por se tratar da empresa que empatou não possuir as certidões negativas..

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

7.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

7.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7.4 Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico;

7.4.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

7.4.2. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características;

7.4.3. Proceder a coleta de dados de mercado;

7.4.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

7.4.5. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr. Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9. PENALIDADES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Michael Renan Bonomi

Chopinzinho/PR, 09 de março de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

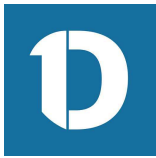
A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e SrDiogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 março de 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 021F-700E-EE54-CE27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 09/03/2022 14:11:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/021F-700E-EE54-CE27>

Memorando 3- 1.142/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 09/03/2022 às 13:54:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMF-C-L

autorização Prefeito

Anexo Documentação Relativa a Dispensa de Licitação de Avaliação Mercadológica (PTAM).

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.docx

CARTAO_CNPJ.pdf

Certidao_FEDRAL.pdf

Certidao_Negativa_estadual.pdf

DECLARACAO_DE_LIMITE.docx

M_TERMOS_DE_REFERENCIA_AVALIACAO_PARQUE_INDUSTRIAL_PESSOA_JURIDICA.docx

ORCAMENTO_MARGARETE.pdf

ORCAMENTO_SANGALETTI_E_GRANDO.pdf

SCN_0007.pdf

SOLICITACAO_AVALIACAO_terenos.docx



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.305.296/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2020
NOME EMPRESARIAL MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARGARET IMOVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *) 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA FREI EVERALDO	NÚMERO 3901	COMPLEMENTO EDIF VILA SOL - SALA 05
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOPRPG@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9970-8823/ (46) 9907-0973		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **13:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
CNPJ: 37.305.296/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:39 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **53B4.6EF9.D9CD.9893**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026288529-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.305.296/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

CNPJ / CPF: 37.305.296/0001-69

Endereço: RUA FREI EVERALDO, 3901 EDIFICIO VILA DO SOL – SALA 05

Nome do Responsável: MARGARET TAVARES

Telefones para contato: (46) 9 9970-8823

Local e data: CHOPINZINHO/PR, 08 DE MARÇO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 213, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200 m².	500,00
Total R\$			1.000,00

**Assinatura digital de MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGOCIOS:37305296000169**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 8 de março de 2022 16:56:56

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: GRANDO E SANGALETTI LTDA
CNPJ / CPF: 108678530001-89
Endereço: RUA SALGADO FILHO, 571, DOIS VIZINHOS-PR
Nome do Responsável: JOSIANE GRANDO
Telefones para contato: (46) 99975-3025
Local e data: DOIS VIZINHOS, 04 DE MARÇO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo

CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	R\$ 500,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 213, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200 m².	R\$ 500,00
Total R\$			R\$ 1.000,00



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 07/03/2022 às 10:42:53 (GMT -3:00)

ORÇAMENTO JOSIANE GRANDO

 ID única do documento: #dac8980c-3e48-4a7c-8cea-e4aa412dcb59

Hash do documento original (SHA256): c70f5bf211669fe4887214200065df92f263fe441960f2cf541fdd03d3af6b9a

Este Log é exclusivo ao documento número #dac8980c-3e48-4a7c-8cea-e4aa412dcb59 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ **JOSIANE GRANDO (PERITA AVALIADORA)**
Assinou em 07/03/2022 às 12:49:48 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
07/03/2022 às 10:42:51 (GMT -3:00)	Imobil Assinaturas solicitou as assinaturas.
07/03/2022 às 12:49:48 (GMT -3:00)	JOSIANE GRANDO (CPF 031.070.119-83; E-mail josianegrandocreci@gmail.com; IP 177.51.77.237), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
07/03/2022 às 12:49:48 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

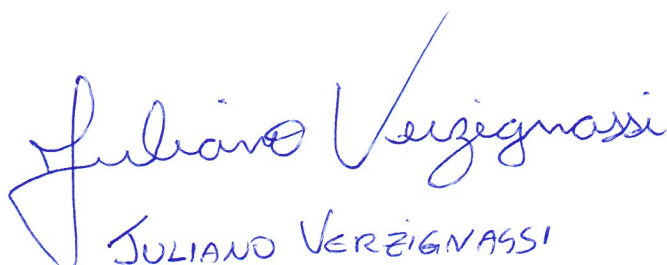
**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: JULIANO CORRETOR DE IMÓVEIS
CNPJ / CPF: 043.105.539-40
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3988
Nome do Responsável: JULIANO VERZIGNASSI
Telefones para contato: (46) 99977-0713
Local e data: CHOPINZINHO / PR, 02 DE MARÇO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo

CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	R\$ 500,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 213, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200 m².	R\$ 500,00
Total R\$			R\$ 1.000,00



JULIANO VERZIGNASSI
CRECI: F24029
CNAI: 029848
CPF: 043.105.539-40

Memorando 4- 1.142/2022

De: Michael B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/03/2022 às 07:36:24

segue em anexo a declaração de não parentesco

—

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Anexos:

Declaracao_de_nao_parentescoassinado.pdf

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Margaret Tavares Central de Negócios, inscrita no CNPJ sob nº 37.305.296/0001-69, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 3901, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Margaret Tavares, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.616.135-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 040.645.339-09, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações

DECLARAÇÃO

de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho-PR, 09 de março de 2022.

Assinatura digital de MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGOCIOS:37305296000169

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 9 de março de 2022 15:11:12

MARGARET TAVARES C. DE NEG.



Memorando 5- 1.142/2022

De: Michael B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2022 às 14:51:23

conforme no orçamento a dois valores semelhantes optamos em contratar a margaret pois como avia o memorando 1.067/2022 a empresa grando estava com retrações nas certidões.

—

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Memorando 6- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2022 às 15:34:29

Segue em anexo certidões, contrato social e decreto da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Alteracao_contratual_1_.pdf

CADAST_1.PDF

Certidao_municipal.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CNJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

ContratoSocial_Requerimento_do_Empresario_PR200.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

DETALH_1.PDF

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41108800001
CNPJ: 37.305.296/0001-69
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

MARGARET TAVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADO (A), CORRETOR DE IMOVEIS, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 18/07/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 86161354, expedida por SESP/PR em 14/11/2018 e CPF: nº 040.645.339-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua DR VITO, nº 4666, CASA, BAIRRO VERDI, CEP: 85560-000.; Empresário individual, sob o nome empresarial **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS** com sede à **Rua XV de Novembro, nº 4333, Andar Primeiro Andar, Centro, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108800001 em 03/06/2020** e no CNPJ/MF sob o número **37.305.296/0001-69**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: **Rua FREI EVERALDO, nº 3901, EDIF VILA DO SOL – Sala 05, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.**

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE: 41108800001
CNPJ: 37.305.296/0001-69
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

MARGARET TAVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 18/07/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 86161354, expedida por SESP/PR em 14/11/2018 e CPF: nº 040.645.339-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua DR VITO, nº 4666, CASA, BAIRRO VERDI, CEP: 85560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS** com sede à **Rua FREI EVERALDO, nº 3901, EDIF VILA DO SOL – Sala 05, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108800001 em 03/06/2020** e no CNPJ/MF sob o número **37.305.296/0001-69**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Chopinzinho – PR, 05 de abril de 2021

MARGARET TAVARES
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04064533909	MARGARET TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2021 15:07 SOB N° 20211498769.
PROTOCOLO: 211498769 DE 31/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102303272. CNPJ DA SEDE: 37305296000169.
NIRE: 41108800001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2021.
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento 37305296000169
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198079
Nome.....: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS
CPF/CNPJ....: 37.305.296/0001-69 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 3901
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/03/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/1669
Código de autenticidade da certidão: 371452567371452

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Março de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.305.296/0001-69

Certidão nº: 8188226/2022

Expedição: 11/03/2022, às 13:50:33

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.305.296/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/03/2022 às 13:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.305.296/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 622B.7EA3.AE56.2635 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.305.296/0001-69

Razão Social: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

Endereço: RUA FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL / CENTRO / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022203101974918559

Informação obtida em 11/03/2022 13:48:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARGARET TAVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 18/07/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 86161354, expedida por sesp/PR em 14/11/2018 e CPF: nº 040.645.339-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA Rua DR VITO, nº 4666, CASA, BAIRRO VERDI, CEP: 85560-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS**, e usará a expressão MARGARET IMOVEIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA XV DE NOVEMBRO, nº 4333, ANDAR PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATUAR NA GESTÃO IMOBILIÁRIA COMO INTERMEDIADOR NA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAR AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS DE IMÓVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS E ATUAR COM SERVIÇOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTARIA E TRABALHISTA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATUAR NA GESTÃO IMOBILIÁRIA COMO INTERMEDIADOR NA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, REALIZAR AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS DE IMOVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS E ATUAR COM SERVIÇOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTARIA E TRABALHISTA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
CNAE Nº 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2020

MARGARET TAVARES
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04064533909	MARGARET TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2020 SOB N° 41108800001.
PROTOCOLO: 202585409 DE 03/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002245248. NIRE: 41108800001.
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2020
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 37305296000169

LIMPAR

Data da consulta: 11/03/2022 13:52:29

Data da última atualização: 11/03/2022 05:40:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Memorando 7- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2022 às 15:36:49

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	11/03/2022 16:14:46	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.142/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0325-FCE8-CD CD-7B83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/03/2022 16:14:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0325-FCE8-CD CD-7B83>

Memorando 8- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 11/03/2022 às 15:37:47

Parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	11/03/2022 16:15:19	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/03/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços de avaliação mercadológica, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCCD-3CBC-EA3B-0EBB> e informe o código BCDD-3CBC-EA3B-0EBB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCCD-3CBC-EA3B-0EBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 11/03/2022 16:15:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCCD-3CBC-EA3B-0EBB>

Memorando 9- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/03/2022 às 16:36:40

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_MARGARET_TAVARES_CENTRAL_DE_NEGOCIOS.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_54_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edif Vila Sol - Sala 5, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 37.305.296/0001-69, telefone (46) 9 9970-8823, neste ato representado pela Senhora Margaret Tavares, portadora do CPF 040.645.339-09 e do RG 86161354 SESP-PR SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório nº 54/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.9. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.1.10. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

5.1.11. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.12. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.13. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/202.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Margaret Tavares Central de Negocios
Margaret Tavares – Representante Legal
Contratada

Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 54/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.142/2022 requer a contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edif Vila Sol - Sala 5, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 37.305.296/0001-69		
Representante Legal: Margaret Tavares		
CPF: 040.645.339-09	RG: 86161354 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

6.6 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8 – Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

9.2.9 – Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.10 – Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

9.2.11 – Proceder a coleta de dados de mercado.

9.2.12 – Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

9.2.13 – Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Margaret Tavares Central de Negocios. CNPJ: 37.305.296/0001-69. Objeto: Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1634) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Margaret Tavares, pela Contratada.

Memorando 10- 1.142/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 14/03/2022 às 08:30:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, SMF-C-L, CPL

autorização Prefeito

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 642C-A669-73F0-92C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/03/2022 08:31:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/642C-A669-73F0-92C0>

Memorando 11- 1.142/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2022 às 15:58:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, SMF-C-L, CPL

autorização Prefeito

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_autos_com_certidao_de_fracionamento_Ate_17_600.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.142/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.142/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor, serviços de elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, ao preço de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor, serviços de elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, ao preço de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: **(i) Margaret Tavares Central de Negócios**, ao preço

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de R\$ 1.000,00; (ii) Grando e Sangaletti Ltda., ao preço de R\$ 1.000,00; (iii) Juliano Corretor de Imóveis, ao preço de R\$ 1.000,00.

Porém, em vista da contratação ser de R\$ 1.000,00, valor que não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **Margaret Tavares Central de Negócios**. Vale ressaltar que a escolha da empresa foi realizada pela Secretaria Municipal interessada.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviço de avaliação especializado para fins de desapropriação de imóvel;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município;

Considerando que, a Administração Municipal tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial, na localização destes terrenos.

Considerando que a contratação tem a finalidade de aferir o valor atual de compra do referido terreno, levando em conta a localização, acessibilidade e demais condições importantes, ante as necessidades do Município, sendo essencial a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando, a solicitação SEDU

DETALHES DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO

Três avaliações imobiliárias da área

COMPLEMENTO OBRIGATÓRIO

As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, que podem ser emitidos por corretores imobiliários com título de avaliador imobiliário, que é garantido aos corretores que têm diploma de curso superior em gestão imobiliária ou de especialista em avaliação imobiliária concedido por cursos do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), ou por pareceres técnicos de Engenheiros e Arquitetos, com consulta a corretores envolvidos com o mercado imobiliário da região. As avaliações devem estar em conformidade como as regulamentações: NBR-14653-2, da ABNT; Resolução 1.066/2007; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; entre outros instrumentos.

SITUAÇÃO DE EXIGÊNCIA

Termo de Referência com Especificações Técnicas (modelo fornecido pelo PARANACIDADE)

ENTIDADE RESPONSÁVEL

Município

Considerando que 1 (uma) Avaliação já existe, que faz parte do processo, logo há necessidade de contratação de 2 avaliadoras a fim de atender as exigências.

Considerando que, conforme Memorando Eletrônico nº 3.271/2021/1DOC, o Departamento de Administração solicita à Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal, que avalie o terreno em apreço, de acordo com o que segue:

Memorando 3.271/2021

Recebido Enviado Urgente



Avaliação de áreas de terra

Prezado Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal.

Considerando a necessidade de construção do asfalto, solicitamos avaliação dos imóveis em anexo.

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexo (1) Em lista Em galeria

Matriculas.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, conforme segue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 009/2021

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, (21/07/2021), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romão, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suelen Angélica Battistuzzi e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de avaliação de imóveis com vocação rural, para fins de desapropriação/aquisição.

Foi apontado que as propriedades rurais são imóveis cuja melhor alternativa econômica de exploração é por meio da atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial e que seu valor é influenciado por diversos fatores externos como a aptidão dos solos às atividades inerentes, condições climáticas, capacidade de gerenciamento, dentre outras inúmeras variáveis.

Assim, a comissão entende que, para a avaliação de propriedades com vocação rural, faz-se necessário um profissional com conhecimentos de agronomia, economia agrícola, tendências de valor de terras, mercado de commodities, produções e colheitas, composição e produtividade do solo, bem como peculiaridades de financiamento rural.

Foi enfatizado também, que ainda não foi indicado ninguém para substituir o Sr. Fernando Colla como membro desta comissão, podendo esta vaga ser preenchida por um profissional com as qualificações citadas acima, visto a frequência com que nos são encaminhados imóveis rurais para avaliação.

Desta forma a comissão sugere que seja contratado avaliador com conhecimento nesta área.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião às 14:30 horas. Na sequência, a mesma será anexada ao memorando nº 3.271/2021 no 1º Doc.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 1

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ausente), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná (ausente) e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.142/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor, serviços de elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, ao preço de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir na descrição do objeto do Contrato que a avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653;

Recomendação 2: verificar todas as certidões negativas fiscais e de impedimento para contratar (ausente as certidões da União, estadual, etc.);

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Mu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicípio os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7E5-4A52-43BE-954F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7E5-4A52-43BE-954F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/03/2022 15:59:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7E5-4A52-43BE-954F>

Memorando 12- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 10:42:56

Em anexo Certidões.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

Certidao_FEDRAL.pdf

Certidao_municipal.pdf

Certidao_Negativa_estadual.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CNJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento 37305296000169
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
CNPJ: 37.305.296/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:39 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **53B4.6EF9.D9CD.9893**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198079
Nome.....: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS
CPF/CNPJ....: 37.305.296/0001-69 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 3901
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/03/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/1669
Código de autenticidade da certidão: 371452567371452

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Março de 2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026288529-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.305.296/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.305.296/0001-69

Certidão nº: 8188226/2022

Expedição: 11/03/2022, às 13:50:33

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.305.296/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/03/2022 às 13:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.305.296/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 622B.7EA3.AE56.2635 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.305.296/0001-69

Razão Social: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

Endereço: RUA FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL / CENTRO / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022203101974918559

Informação obtida em 11/03/2022 13:48:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 37305296000169

LIMPAR

Data da consulta: 11/03/2022 13:52:29

Data da última atualização: 11/03/2022 05:40:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Memorando 13- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 11:24:58

Segue Edital de Dispensa de Licitação 14/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_14_2022_PROCESSO_54_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	15/03/2022 11:34:14	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Edson Luiz Cenci	15/03/2022 11:35:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo nº 54/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.142/2022 requer a contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edif Vila Sol - Sala 5, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 37.305.296/0001-69		
Representante Legal: Margaret Tavares		
CPF: 040.645.339-09	RG: 86161354 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

6.6 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.8 – A avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2EA-E75A-432F-8829>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2022 – Dispensa de Licitação nº 14/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8 – Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.9 – Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

9.2.10 – Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

9.2.11 – Proceder a coleta de dados de mercado.

9.2.12 – Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

9.2.13 – Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2EA-E75A-432F-8829> e informe o código A2EA-E75A-432F-8829



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2EA-E75A-432F-8829> e informe o código A2EA-E75A-432F-8829



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2EA-E75A-432F-8829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/03/2022 11:34:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 11:35:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2EA-E75A-432F-8829>

Memorando 14- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 15/03/2022 às 11:26:00

Ratificação DL 14/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_14_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/03/2022 11:35:09	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS	37.305.296/0001-69	1.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1F4-4365-9AC3-9E5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 11:34:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D1F4-4365-9AC3-9E5B>

Memorando 15- 1.142/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 16/03/2022 às 09:22:48

Segue para assinatura Contrato nº 65/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ASSINADOContrato_65_2022_MARGARET_TAVARES_CENTRAL_DE_NEGOCIOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	16/03/2022 10:01:13	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Michael Renan Bonomi	16/03/2022 10:42:21	1Doc	MICHAEL RENAN BONOMI CPF 065.XXX.XXX-47
Francinele Dalmolin	16/03/2022 13:18:27	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 65/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edif Vila Sol - Sala 5, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 37.305.296/0001-69, telefone (46) 9 9970-8823, neste ato representado pela Senhora Margaret Tavares, portadora do CPF 040.645.339-09 e do RG 86161354 SESP-PR SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 14/2022, Processo Licitatório nº 54/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.7. A avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2022 – Dispensa de Licitação nº 14/2022,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.9. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.1.10. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

5.1.11. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.12. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.13. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolin (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Margaret Tavares Central de Negocios
Margaret Tavares – Representante Legal
Contratada

Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD59-D855-DD8E-A9EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/03/2022 10:00:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 16/03/2022 10:42:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 16/03/2022 13:18:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD59-D855-DD8E-A9EC>

Memorando 16- 1.142/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/03/2022 às 10:13:09

Extrato do Contrato nº 65/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_65_2022_DL_14_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Michael Renan Bonomi	16/03/2022 10:40:55	1Doc	MICHAEL RENAN BONOMI CPF 065.XXX.XXX-47
Edson Luiz Cenci	16/03/2022 10:49:53	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Francinele Dalmolin	17/03/2022 09:00:03	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **699E-5EDA-96D4-E95B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 65/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Margaret Tavares Central de Negocios. CNPJ: 37.305.296/0001-69. Objeto: Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 14/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1634) Fonte: 000. Data da assinatura 15/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Margaret Tavares, pela Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C4D-EB5B-191E-2DC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 16/03/2022 10:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/03/2022 10:47:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 17/03/2022 09:00:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C4D-EB5B-191E-2DC2>

Memorando 17- 1.142/2022

De: Michael B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2022 às 11:53:39

Segue em anexo a avaliação concluída

—

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Anexos:

Margarete_PTAM_parecer_tecnico_de_Avaliacao.pdf

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO M ERCADOLÓGICA

IM ÓVEL RURAL

CHÁCARA Nº 212 E PARTE DA CHÁCARA Nº 213

SITUADAS NO QUADRO SUBURBANO DESTA CIDADE DE CHOPINZINHO,

ESTADO DO PARANÁ MATRÍCULAS Nº 10.694 e Nº 11.282

REGISTRO DE IM ÓVEIS CHOPINZINHO – PR

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR
CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	3
4. PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL	3
5. SITUAÇÃO LEGAL DO IMÓVEL	4
6. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS.....	5
7. ASPECTOS DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO	24
8. METODOLOGIA AVALIATÓRIA.....	25
9. VISTORIA DO IMÓVEL.....	25
10. PESQUISA DE M ERCADEO.....	25
11. AM OSTRAS.....	26
12. DETERM INAÇÃO DA MÉDIA ARITM ÉTICA.....	26
13. DETERM INAÇÃO DA MÉDIA FINAL.....	26
14. CONCLUSÃO.....	27
15. ENCERRAM ENTO	27
16. BIBLIOGRAFIA.....	28
17. CURRÍCULO AVALIADOR	28

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo à solicitação do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, determinar o valor de mercado atualizado dos imóveis objeto deste Parecer.

Este parecer de avaliação atende a todos os requisitos da Lei Nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e a Resolução Nº 1.066/2.007 - COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 3 - Avaliação de Imóveis Rurais. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica obedece aos critérios de ética e regulamentos do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é a avaliação patrimonial e a determinação técnica do valor de mercado dos imóveis rurais, para fins de aquisição ou desapropriação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA RURAL

Chácara Nº 212 e Parte da Chácara Nº 213, situadas no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 271.511,00 m² (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e onze metros quadrados) e 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), totalizando a área de 295.711,00 m² (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze metros quadrados), com os limites e confrontações descritos nas Matrículas Nº 10.694 e Nº 11.282 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná. Conforme MAPA DE MEDIÇÃO DE ÁREA E DEMARCAÇÃO DE PERÍMETRO DOS CONFRONTANTES, elaborado pelo responsável Técnico Vilso Bach – CFT-BR Nº 5387141396-8, em data de 17/09/2021, após levantamento físico in loco no imóvel, constatou-se as áreas existentes de fato a serem retificadas as áreas de 265.157,00 m² (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados) e 22.428,00 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), totalizando a metragem de 287.585,00 m² (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), apresentando a diferença a menor de 8.126,00 m² (oito mil, cento e vinte e seis metros quadrados).

4. PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS

Nas Matrículas Nº 10.694 e Nº 11.282, atualizadas e expedidas em data de 14 de março de 2022, pelo Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná, consta como NÚ-PROPRIETÁRIOS, em partes iguais e em condomínio entre si:

AValiação Mercadológica

DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Gleci Maria Dalmutt, pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG Nº 1.394.190 – Pr, inscrito no CPF sob Nº 306.354.469-87;

EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo Pan, pelo regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG Nº 3.655.446-0 - Pr, inscrita no CPF sob Nº 500.596.299-91;

LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C. I. RG Nº 1.344.027 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 553.970.189-53;

ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT, brasileiro, casado com Dilecia Custodio da Fonseca Dalmutt, auxiliar de escritório, portador da C. I. RG Nº 3.613.377-5 – Pr, inscrito no CPF sob Nº 618.619.109-59;

NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG Nº 1.897.737 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 604.343.849-68;

MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C. I. RG Nº 5.217.038-9 – Pr, inscrito no CPF sob Nº 820.976.829-87;

NOELI DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C. I. RG Nº 1.162.418 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 213.680.909-15;

CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helonez Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG Nº 1.485.704-Pr, inscrito no CPF sob Nº 340.764.769-72;

ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG Nº 2.133.378 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 372.228.309-44;

Consta no R.2-10-694 e R.2-11-282 como USUFRUTUÁRIOS: **DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT** e sua mulher **VILMA SPEROTTO DALMUTT**.

5. SITUAÇÃO LEGAL DO IMÓVEL

Nas matrículas dos imóveis atualizada em data de 14 de março de 2022 não constam gravames, ações reais pessoais ou reipersecutórias, constam somente os Registros nas Matrículas do Imóveis R.2-10.694 e R.2-11.282, a instituição como USUFRUTUÁRIOS: DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua esposa VILMA SPEROTTO DALMUTT. Na data da vistoria a utilização principal do imóvel é agricultura. Confrontando as áreas dos imóveis destacadas nas Matrículas Nº 10.694 e Nº 11.282, contendo as áreas documentadas de 271.511,00 m² e 24.200,00 m²,

totalizando a área de 295.711,00 m² que após levantamento físico in loco, medição, conferência das confrontações e limites, realizados e elaborados pelo responsável Técnico Sr. Vilso Bach – CFT-BR Nº 5387141396- 8, da empresa BACH Topografia, em data de 17/09/2021, demonstrados em MAPA, constatou-se as áreas existentes de fato de 265.157,00 m² e 22.428,00 m², totalizando a área de 287.585,00 m², apresentando uma diferença a menor das áreas escrituradas de 8.126,00 m², a qual sugere-se que sejam retificadas nas respectiva matrículas.

6. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Os imóveis encontram-se no quadro suburbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, tendo uma localização privilegiada, próxima ao Parque Industrial, tendo a distância de aproximadamente 914 (novecentos e quatorze) metros lineares de estrada de terra, para o acesso a PR-281, imóvel com grande potencial de expansão e por estar nas proximidades do Parque Industrial, em virtude do fácil acesso, o qual se destaca por várias características próprias:

A área apresenta na maioria da sua extensão um relevo suave;

A região tem acesso facilitado devido a proximidade da PR-281;

Próximo a propriedade, encontram-se instaladas as seguintes empresas: Cerelista Decarli, Cooperativa Coperdia, Doce D'oce – El Shadai Indústria de Alimentos Ltda, Milleniun Pré-moldados, Recapadora Vale do Chopim, Mecânica Triângulo, dentre outras empresas e industriais;

Estrategicamente bem localizada, devido ao acesso de chegada estar nas proximidades da PR-281. Imóvel parcialmente cercado, não possuindo demais benfeitorias.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (um)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRÍCULA N. 10.694	RUBRICA

DATA:-30.10.84.-

IMÓVEL:-Chácara nº.212, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 271.511 m/2 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e onze metros -- quadrados), com os seguintes limites e confrontações:-Partindo de um marco colocado à margem esquerda do Arroio Monjolo na divisa da Chácara nº.209, segue nos rumos de 71º04'NO e 71º41'NO, nas distâncias de 140,50 e 54,60 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.209, por linha-s secas até um marco junto a uma cerca de arame, na divisa da chácara nº.206; daí, segue dividindo com a chácara nº.206, pela cerca de arame, até um marco; daí, segue nos rumos de 33º49'NE, 18º22'NO, 26º39'NO, 57º35'NO e 83º07'SO, nas distâncias de 72,00 - 78,20 - 84,20 - 138,20 e 68,10 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.206, por linhas secas, até um marco colocado à margem Sul de uma estrada, na divisa da chácara - nº.205; daí, segue no rumo de 15º35'NO, dividindo com a chácara nº 205; aos 81,10 metros marco junto a uma cerca de arame; daí, segue dividindo com as chácaras nºs.205 e 214, pela cerca de arame, até um marco colocado à margem Sul de uma estrada, na divisa da chácara nº.213; daí, segue dividindo com a chácara nº.213, pela estrada até um marco à margem esquerda de arroio Dalmutt; daí, segue dividindo com a chácara nº.213, pelo Arroio Dalmutt, até sua foz no -- Rio Chopinzinho; daí, segue dividindo com terras de Arelidi Chichorro e outras, pelo Rio Chopinzinho acima, até a foz do arroio Monjolo, divisa da chácara nº.211; daí, segue dividindo com as chácaras nºs 211 e 210, pelo Arroio Monjolo até o Ponto de Partida.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente transcrita sob nº.16.586 às fls.75/76, do livro 3-II, do CRI da comarca de Palmas, e cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 02.01.64.-

Proprietário:-DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT, não consta domicílio, nem profissão.- Dou fé.-Chopinzinho, 30.10.84.- Oficial:-

DATA:- 30.06.94.-

R.1-10.694.-Prot.nº 46.545.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15.06.94, às fls.123/124, do livro nº. 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, ele agricultor, ela do lar, portadores das C.I. RG nºs.6.564.707-9-Pr. ela, e ela da C.I. RG nº 3.936.002-0-Pr., inscritos no CPF/MT sob nº 126.116.979-49, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, em partes iguais a em condomínio entre si, pelo preço de CR\$ 9.000.000,00, sem condições, cujo imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.021.237-5, área total 29,5 ha., módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,11, sendo a presente venda feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos ora Transmitedores, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel.

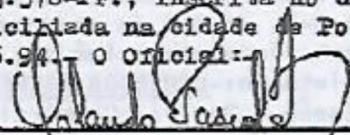
SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA N.º 10.694

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

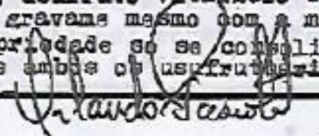
CONTINUAÇÃO

permanecendo esse gravame, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolida na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Foi apresentada a Certidão Negativa nº 1197/94-IAP/ERPAB, datada de 20.06.94, fornecida pelo I. A. P. em Pato Branco-Pr.

ADQUIRENTES:- DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Glaci Maria Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.394.190-Pr., inscrito no CPF sob nº 306.354.469-87; EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo Pan, pelo regime da comunhão parcial de bens, de lar, portadora da C.I. RG nº 3.655.446-0-Pr., inscrita no CPF sob nº 500.596.299-91; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, de lar, portadora da C.I. RG nº 1.344.027-Pr., inscrita no CPF sob nº 553.970.189-53; ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT, brasileiro, casado com Dilcélia Custódio da Fonseca Dalmutt, auxiliar de escritório, portador da C. I. RG nº 3.613.377-5-Pr., inscrito no CPF sob nº 618.619.109-59; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG nº 1.897.737-Pr., inscrita no CPF sob nº 604.343.849-68; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C. I. RG. nº 5.217.038-9-Pr. inscrito no CPF sob nº 820.976.829-87; NOELI DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C.I. RG nº 1.162.418-Pr., inscrita no CPF sob nº 213.680.909-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho; CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helonez Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.485.704-Pr., inscrito no CPF/MF, sob nº 340.764.769-72, residente e domiciliado na cidade de Mangueirinha-Pr.; e, ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG nº 2.133.378-Pr., inscrita no CPF sob nº 372.228.309-44, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94. O Oficial: 

Cota:- 2.610,00 VRG.-

DATA:- 30.06.94.-

R.2-10.694.-Prot.nº 46.545.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15.06.94, às fls. 123/124, do livro nº -99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, ficou constando o seguinte:- **USUFRUTUÁRIOS:** DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, qualificados na escritura.- **NU-PROPRIETÁRIOS:-** DARCI ANTONIO DALMUTT, casado com Glaci Maria Dalmutt; EVANI DALMUT PAN, casada com Antonio Renildo Pan; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, casada com Gentil Giacomini; ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT, casado com Dilcélia Custódio da Fonseca Dalmutt; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT; NOELI DALMUTT MUELLER; PEDRO SPEROTTO DALMUTT, casado com Helonez Bilinski Dalmutt; e ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, todos qualificados na escritura.- Que, a venda foi feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos usufrutuários, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolidará na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial: 

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

CONTINUAÇÃO

permanecendo esse gravame, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolida na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Foi apresentada a Certidão Negativa nº 1197/94-IAP/ERPAB, datada de 20.06.94, fornecida pelo I. A. P. em Pato Branco-Pr.

ADQUIRENTES:- DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Glaci Maria Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.394.190-Pr., inscrito no CPF sob nº 306.354.469-87; EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo Pan, pelo regime da comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 3.655.446-0-Pr., inscrita no CPF sob nº 500.596.299-91; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 1.344.027-Pr., inscrita no CPF sob nº 553.970.189-53; ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT, brasileiro, casado com Dilcélia Custódio da Fonseca Dalmutt, auxiliar de escritório, portador da C. I. RG nº 3.613.377-5-Pr., inscrito no CPF sob nº 618.619.109-59; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG nº 1.897.737-Pr., inscrita no CPF sob nº 604.343.849-68; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C. I. RG. nº 5.217.038-9-Pr. inscrito no CPF sob nº 820.976.829-87; NOELI DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C.I. RG nº 1.162.418-Pr., inscrita no CPF sob nº 213.680.909-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho;- CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helonez Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.485.704-Pr., inscrito no CPF/ME, sob nº 340.764.769-72, residente e domiciliado na cidade de Mangueirinha-Pr.; e, ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG nº 2.133.378-Pr., inscrita no CPF sob nº 372.228.309-44, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94. O Oficial:-

Cota:- 2.610,00 VRG.-

DATA:- 30.06.94.-

R.2-10.694.-Prot.nº 46.545.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15.06.94, às fls. 123/124, do livro nº -99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, fica constando o seguinte:- **USUFRUTUÁRIOS:** DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, qualificados na escritura.- **NU-PROPRIETÁRIOS:-** DARCI ANTONIO DALMUTT, casado com Glaci Maria Dalmutt; EVANI DALMUT PAN, casada com Antonio Renildo Pan; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, casada com Gentil Giacomini; ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT, casado com Dilcélia Custódio da Fonseca Dalmutt; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUTT; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT; NOELI DALMUTT MUELLER; PEDRO SPEROTTO DALMUTT, casado com Helonez Bilinski Dalmutt; e ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, todos qualificados na escritura.- Que, a venda foi feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos usufrutuários, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolidará na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:-

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

REGISTRO DE IMÓVEIS		ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO		FICHA 2
CONTINUAÇÃO	LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº	10.694	
REGISTRO GERAL				
DATA:- 09/11/2021.- R.3-10.694-Prot.103.570:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário do Espólio de GENTIL GIACOMINI, lavrada às fls.175 à 177, do Livro nº.185-N, em data de 27.08.2021, pelo Tabelionato Kessler, da cidade e Comarca de Coronel Vivida-PR, foi inventariada a área de 30.167,888 m2, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 231.981,67 (Duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), tendo sido atribuída a viúva meeira, 15.083,944 m2, equivalente a 50% da área inventariada do imóvel, e aos herdeiros e ora adquirentes, 15.083,944 m2, equivalente a 50% da área inventariada do imóvel, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outra área sob nº.722.049.021.237-5, área total de 29,5711 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 23.07.2021, no valor total de R\$ 5.022,44, conforme Declaração nº.202100028685-4, datada de 14.07.2021, da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.1400000007203135-8, quitada em data de 19.08.2021, no valor de R\$ 502,24 (incluído neste valor os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 09.11.2021.- <u>Continuam em vigor o Usufruto Vitalício, em favor de Domingos Palmeira Dalmutt e sua mulher Vilma Sperotto Dalmutt, objeto do R.2-10.694, desta matrícula.-</u> Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Lenir Ana Dalmutt Giacomini, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr. Rafael Scabeni, inscrito na OAB/PR sob nº.26.113.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, viúva, não convivente em união estável, maior, capaz, do lar, portadora da CI RG nº.1.344.027 PR, inscrita no CPF sob nº.553.970.189-53, residente e domiciliada na Rua Teixeira Soares, nº.191, Apto 32, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa-PR; SANDRA REGINA GIACOMINI RODRIGUES, economista, portadora da CI RG nº.1112441700 BA, inscrita no CPF sob nº.911.740.319-72, casada com MAURO CEZAR RODRIGUES, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 20.11.1998, analista de sistemas, portador da CNH nº.02118634991 Detran/PR, inscrito no CPF sob nº.280.582.673-68, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Rua Paulo Fortunato Velasco, nº.45, Centro, na cidade de Ponta Grossa-PR; EVANDRO GIACOMINI, funcionário público federal, portador da CI RG nº.5.784.128-0 PR, inscrito no CPF sob nº.004.053.009-48, casado com ANA CLAUDIA BURGARDT GIACOMINI, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 19.11.2005, funcionária pública federal, portadora da CI RG nº.6.085.127-1/II PR, inscrita no CPF sob nº.032.595.179-95, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, nº.220, Apto 52, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa-PR; MÔNICA GIACOMINI LIMA, engenheira civil, portadora da CI RG nº.61420002 PR, inscrita no CPF sob nº.031.388.899-05, casada com ÁLYSSON BORGES CAVALCANTE LIMA, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 05.11.2010, engenheiro eletrcista, portador da CI RG nº.125220936 MA, inscrito no CPF sob nº.846.653.603-59, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Condomínio Jardim de Provence, Torre Bougainville, Apto 101, Bairro Calhau, na cidade de São Luís-MA, e RODRIGO GENTIL GIACOMINI, engenheiro da computação, portador da CI RG nº.8422589 PR, inscrito no CPF sob nº.045.617.289-02, casado com MICHELLE AMARAL NEVES GIACOMINI, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 07.12.2014, médica, portadora da CI RG nº.1057507994 MA, inscrita no CPF sob nº.965.814.503-59, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Avenida Mário Andreazza, Cond. Cidade de Milão, Torre Leste, Apto 401, Bairro Olho D'água, na cidade de São Luís-MA, todos representados por sua procuradora Nadir Terezinha Sperotto Dalmut, portadora da CI RG nº.1.897.737 PR, inscrita no CPF sob nº.804.343.849-68.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/11/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-				

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

CONTINUAÇÃO

Selo Funarpen: 1530V.7EqPp.rW4zN-HFJpu.J4bKz
Cota: - 4.311,98 VRC = R\$ 935,70.-

DATA: - 13/01/2022.-

Av.4-10.694-Prot.103.895:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada para ficar constando o Cancelamento do Usufruto Vitalício objeto do R.2-10.694, desta matrícula, em razão do falecimento dos usufrutuários DOMINGOS PALMEIRA DALMUT e VILMA SPEROTTO DALMUT, em datas de 19.06.2016 e 19.10.2006, conforme Certidões de Óbito nº. 4.060, fls.195, do Livro nº.C-12, datada de 29.06.2016, e nº 2.722, fls. 057, do Livro nº C-006, datada de 23.10.2006, ambas do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Chopinzinho PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000007693310-0, quitada em data de 13.01.2022, no valor de R\$ 3.280,00.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em datas de 06.01.2022, 07.01.2022, 10.01.2022 e 11.01.2022, no valor total de R\$ 65.600,00 (incluído neste valor o imóvel objeto da matrícula nº 11.282 deste Cartório), conforme Declaração nº 202100043342-3, datada de 06.01.2022 da Receita Estadual.- Dou fé.- Chopinzinho, 17/01/2022.- Carolina Oldoni, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1530V.edqPC.3x9nJ-IEF2o.J4qls
Cota: 1.293,62 VRC = R\$ 318,23.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 14 de março de 2022.

Fernanda Freneda Busto Costa

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROSSON PRANK KLIMOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SACETE BONARDI - ESCRIVENTE
() TAMYARA CRISTINA LEIRAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.uWqPN.svrsI-
DPr7F.J4XQ9
go://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-00

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (un)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRÍCULA N. 11.282	RUBRICA 5

Data: 15.04.85.-
IMÓVEL: - Parte da Chácara nº.213, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 24.200 m/2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte: com a chácara nº.217. Este: com o Rio Chopinzinho. Sul: com a chácara nº.212. Oeste: com a chácara nº.213.-Tudo de conformidade com Planta e Memorial Descritivo elaborados por Mira-Levantamentos Topográficos Ltda., assinados por Luiz Carlos da Silva, Agrimensor CREA 1277-D Paraná.-Adquirida de José - Capeletto e sua mulher Genofea Margeride Rigon, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº. 881 às fls.238 do livro 3-A, deste cartório, em data de 06.06.67.-----
Proprietário: - DOMINGOS PALMEIRAS DALMUTT, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 15.04.85.- Oficial:-
Irlando Paschoa

DATA: - 30.06.94.-
R.1-11.282.-Prot.nº 46.546.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 23.06.94, às fls.140/141, do livro nº. 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, els já acima qualificado, portador da C.I. RG nº 3.936.002-0-Pr., ela do lar, portadora da C.I. RG nº 6.564.707-9-Pr., inscritos no CPF sob nº 126.116.979-49, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, sem benfeitorias, pelo preço de CR\$ 1.000.000,00, sem condições, em partes iguais e em condomínio entre si, cujo imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.021.237-5, área total 29,5 ha., módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,11, sendo a presente venda feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos ora Transmitentes, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolida na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Foi apresentada a Certidão Negativa nº 1197/94-IAP/ERPAB, datada de 20.06.94, fornecida pelo I. A. P. em Pato Branco-Pr.-----
ADQUIRENTES: - DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Gleci - Maria Dalmutt pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.394.190-Pr., inscrito no CPF sob nº 306.354.469-87; EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo - Pan, pelo regime da comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 3.655.446-0-Pr., inscrita no CPF sob nº 500.596.299-91; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 1.344.027-Pr., inscrita no CPF sob nº 553.970.189-53; ARMÊNIO VALENTIN DALMUTT, casado com Dilcéia Custódio da Fonseca Dalmutt, pelo regime da comunhão universal de bens, Auxiliar de Escritório, portador da C.I. RG nº 3.613.377-5-Pr., inscrito no CPF sob nº 618.619.109-59; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT, brasileira, solteira, seguiu no verso

MATRÍCULA N.º 11.282

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

CONTINUAÇÃO
teira, maior, comerciária, portadora da C.I. RG nº 1.897.737-Pr., e inscrita no CPF sob nº 604.343.849-88; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C.I. RG. nº 5.217.038-9-Pr., inscrito no CPF sob nº 820.976.829-87; NOELI e DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C.I. RG nº 1.162.418-Pr., inscrita no CPF sob nº. 213.680.909-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho; GELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helones Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.485.704-Pr. e inscrito no CPF sob nº 340.764.769-72, residente e domiciliado na cidade e comarca de Mangueirinha-Pr.; e, ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG nº 2.133.378, inscrita no CPF sob nº 372.228.309-44, residente e domiciliada na cidade e comarca de Ponta Grossa-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:-

Cota:- 585,00 VHC.-

DATA:- 30.06.94.-

R.2-11.282.- Prot. nº 46.546.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 23.06.94, às fls.140/141, do livro nº 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, ficou constando o seguinte:- **USUFRUTUÁRIOS: DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT** e sua mulher **VILMA SPEROTTO DALMUTT**, qualificados na escritura.- **NÚ-PROPRIETÁRIOS: DARCI ANTONIO DALMUTT**, casado com Glaci Maria Dalmutt; **EVANI DALMUT PAN**, casada com Antonio Benildo Pan; **LENIR ANA DALMUT GIACOMINI**, casada com Gentil Giacomini; **ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT**, casado com Dilcéia Custódio da Fonseca Dalmutt; **NADIE TEREZINHA SPEROTTO DALMUT**; **MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT**; **NOELI DALMUTT MUELLER**; **PEDRO SPEROTTO DALMUTT**, casado com Helones Bilinski Dalmutt; e, **ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT**, todos qualificados na escritura.- Que, a venda é feita em "nua-propriedade", ficando instituído em favor dos usufrutuários, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame em sua plenitude, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolidará na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:-

DATA:- 09/11/2021.-

R.3-11.282-Prot.103.570:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário do Espólio de **GENTIL GIACOMINI**, lavrada às fls.175 à 177, do Livro nº.185-N, em data de 27.08.2021, pelo Tabelionato Kessler, da cidade e Comarca de Coronel Vivida-PR, foi inventariada a área de **2.688,888 m2**, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 19.139,56 (Dezenove mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido atribuída a viúva meira, **1.344,444 m2**, equivalente a 50% da área inventariada do imóvel, e aos herdeiros e ora adquirentes, **1.344,444 m2**, equivalente a 50% da área inventariada do imóvel, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outra área sob nº.722.049.021.237-5, área total de 29,5711 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 23.07.2021, no valor total de R\$ 5.022,44, conforme Declaração nº.202100028685-4, datada de 14.07.2021, da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000007203135-8, quitada em data de 19.08.2021, no valor de R\$ 502,24

SENTE

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO

MATRÍCULA Nº 11.282

FICHA

2

(incluído neste valor os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 09.11.2021.- Continuam em vigor o Usufruto Vitalício, em favor de Domingos Palmeira Dalmutt e sua mulher Vilma Sperotto Dalmutt, objeto do R.2-11.282, desta matrícula.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Lenir Ana Dalmutt Giacomini, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr. Rafael Scabeni, inscrito na OAB/PR sob nº.26.113.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, viúva, não convivente em união estável, maior, capaz, do lar, portadora da CI RG nº.1.344.027 PR, inscrita no CPF sob nº.553.970.189-53, residente e domiciliada na Rua Teixeira Soares, nº.191, Apto 32, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa-PR; SANDRA REGINA GIACOMINI RODRIGUES, economista, portadora da CI RG nº.1112441700 BA, inscrita no CPF sob nº.911.740.319-72, casada com MAURO CEZAR RODRIGUES, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 20.11.1998, analista de sistemas, portador da CNH nº.02118634991 Detran/PR, inscrito no CPF sob nº.280.582.673-68, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Rua Paulo Fortunato Velasco, nº.45, Centro, na cidade de Ponta Grossa-PR; EVANDRO GIACOMINI, funcionário público federal, portador da CI RG nº.5.784.128-0 PR, inscrito no CPF sob nº.004.053.009-48, casado com ANA CLAUDIA BURGARDT GIACOMINI, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 19.11.2005, funcionária pública federal, portadora da CI RG nº.6.085.127-1/II PR, inscrita no CPF sob nº.032.595.179-95, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, nº.220, Apto 52, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa-PR; MÔNICA GIACOMINI LIMA, engenheira civil, portadora da CI RG nº.61420002 PR, inscrita no CPF sob nº.031.388.899-05, casada com ÁLYSSON BORGES CAVALCANTE LIMA, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 05.11.2010, engenheiro eletricitista, portador da CI RG nº.125220936 MA, inscrito no CPF sob nº.846.653.603-59, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Condomínio Jardim de Provence, Torre Bougainville, Apto 101, Bairro Calhau, na cidade de São Luís-MA, e RODRIGO GENTIL GIACOMINI, engenheiro da computação, portador da CI RG nº.8422589 PR, inscrito no CPF sob nº.045.617.289-02, casado com MICHELLE AMARAL NEVES GIACOMINI, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 07.12.2014, médica, portadora da CI RG nº.1057507994 MA, inscrita no CPF sob nº.965.814.503-59, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Avenida Mário Andreazza, Cond. Cidade de Milão, Torre Leste, Apto 401, Bairro Olho D'água, na cidade de São Luís-MA, todos representados por sua procuradora Nadir Terezinha Sperotto Dalmut, portadora da CI RG nº.1.897.737 PR, inscrita no CPF sob nº.604.343.849-68.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/11/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.7EqPp.rWGzN-HFVp8.J4bKP
Cota: - 2.160,00 VRC = R\$ 468,72.-

DATA: - 13/01/2022.-

Av.4-11.282-Prot.103.895.- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada para ficar constando o Cancelamento do Usufruto Vitalício objeto do R.2-10.694, desta matrícula, em razão do falecimento dos usufrutuários DOMINGOS PALMEIRA DALMUT e VILMA SPEROTTO DALMUT, em datas de 19.06.2016 e 19.10.2006, conforme Certidões de Óbito nº. 4.060, fls.195, do Livro nº.C-12, datada de 29.06.2016, e nº 2.722, fls. 057, do Livro nº C-006, datada de 23.10.2006, ambas do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Chopinzinho PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000007693310-0, quitada em data de 13.01.2022, no valor de R\$ 3.280,00.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em datas de 06.01.2022, 07.01.2022, 10.01.2022 e 11.01.2022, no valor total de R\$

CONTINUAÇÃO

65.600,00 (incluído neste valor o imóvel objeto da matrícula nº 10.694 deste Cartório), conforme Declaração nº 202100043342-3, datada de 06.01.2022 da Receita Estadual.-
Dou fé.- Chopinzinho, 17/01/2022.- Carolina Oldoni, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.edqPC.3xMnJ-IEZV4.J4qIt
Cota: 1.293,62 VRC = R\$ 318,23.-

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 14 de março de 2022.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROSSO FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(x) TATIANA CHRISTINA LERIAS - ESCRIVENTE

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1530V.UWqPN.svcsI-

DPoKt.J4XQb

ps://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-03

M APA DA LOCALIZAÇÃO DO IM OVEIS

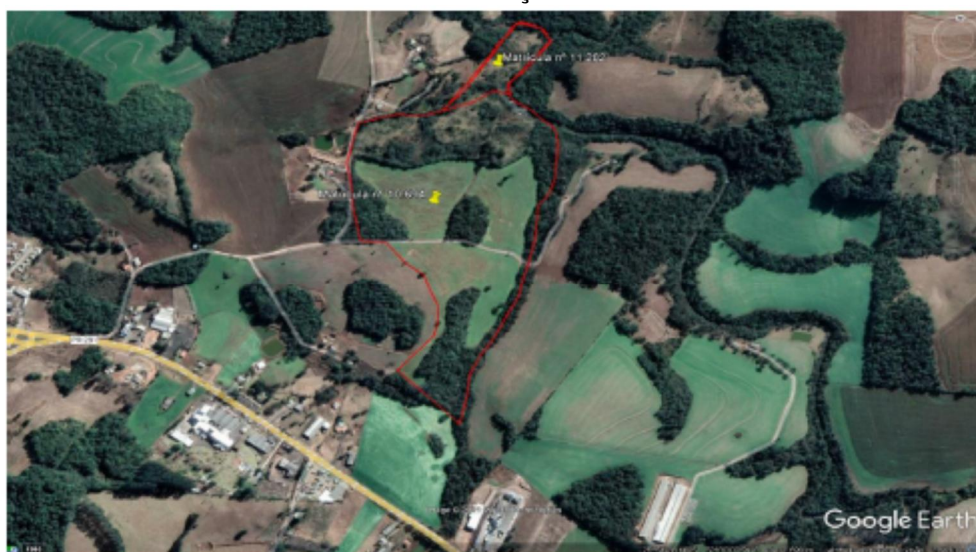
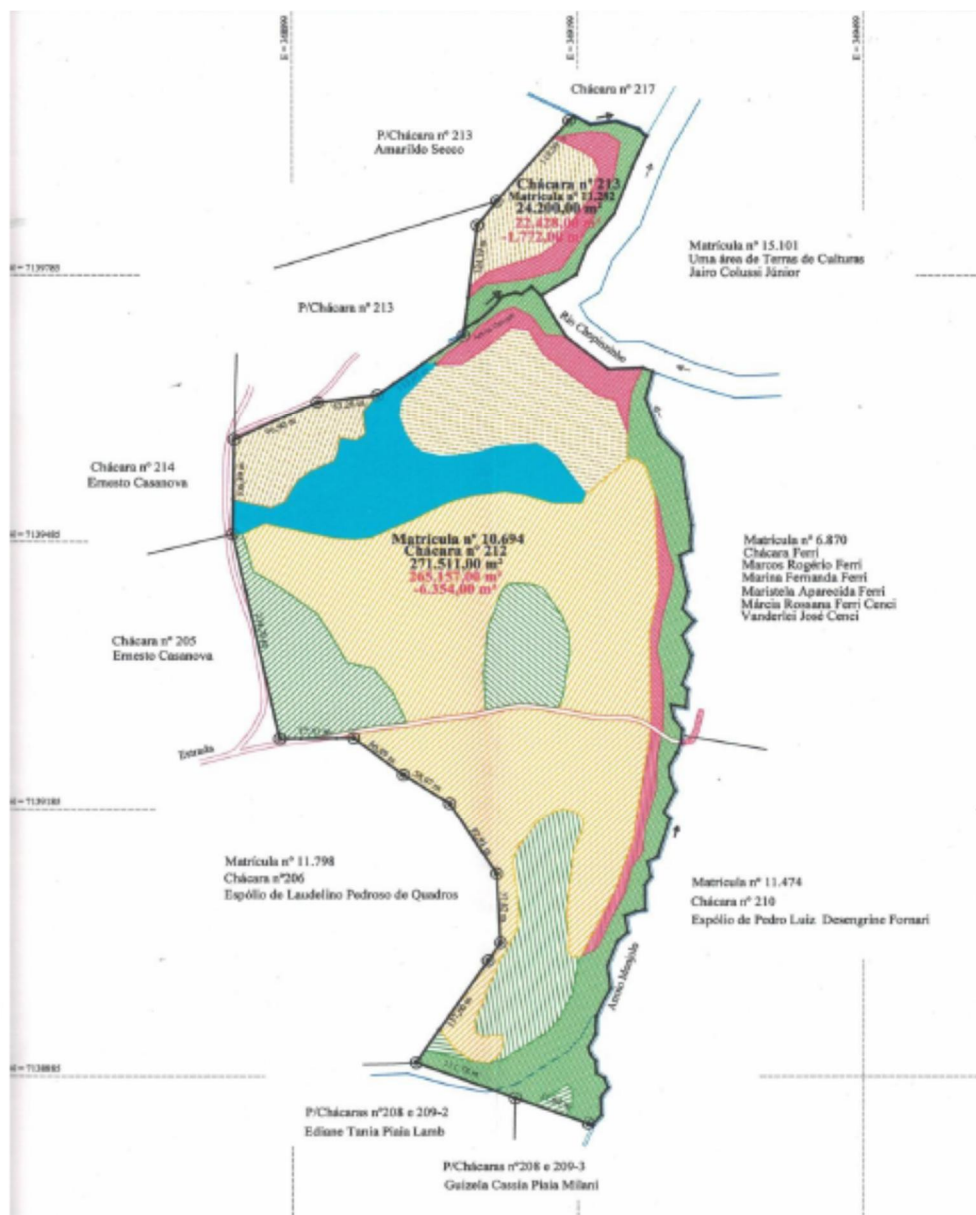


Imagem 1



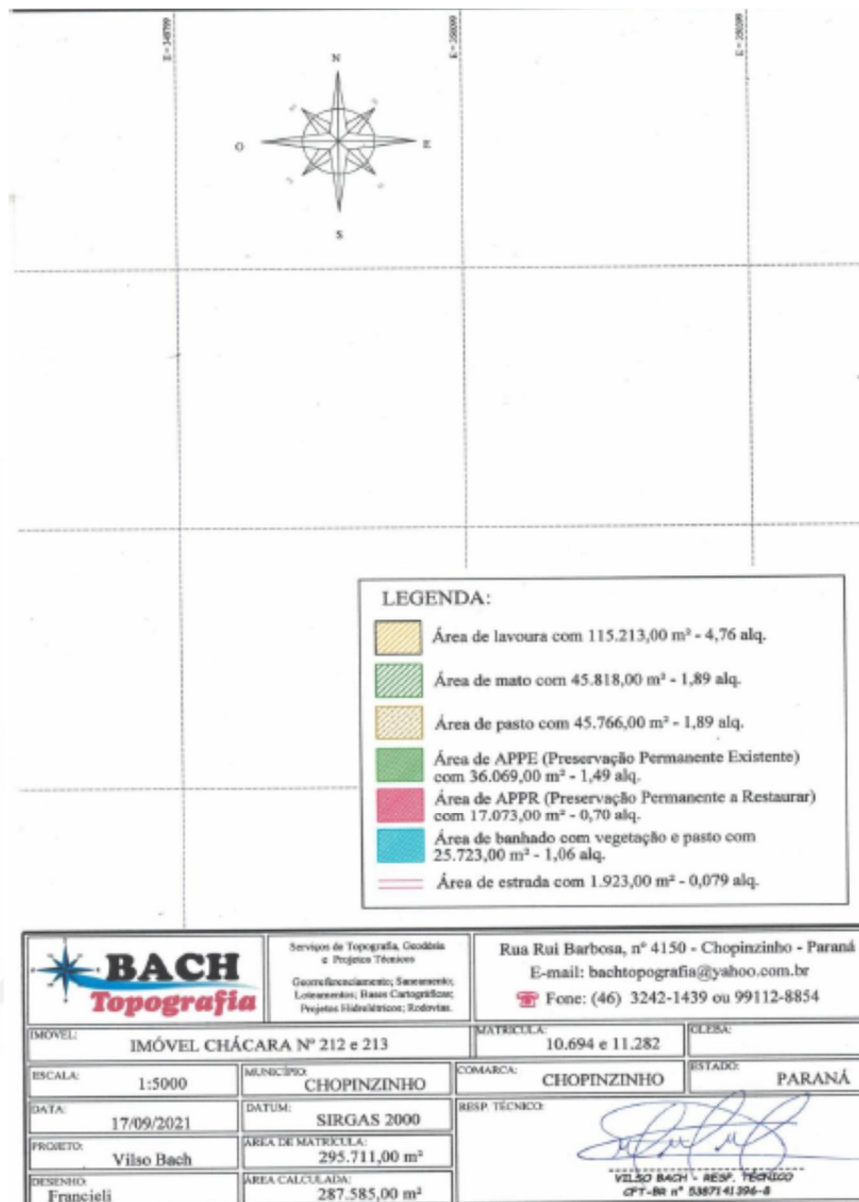
Imagem 2

MAPA DE SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, MEDIDAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES.



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

MAPA DE SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, MEDIDAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

ÁREAS DE LAVOURA ÁREA DE LAVOURA E PARTE DE MATO



Foto 1 – Vista aérea

ÁREAS DE LAVOURA, PASTO, MATO, PRESERVAÇÃO PERMANENTE EXISTENTE, PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RESTAURAR, BANHADO E ESTRADA DE ACESSO LATERAL PARA OS IMÓVEIS.



Foto 2 – Vista aérea

ESTRADA DE TERRA QUE DA ACESSO AS ÁREAS DE LAVOURA

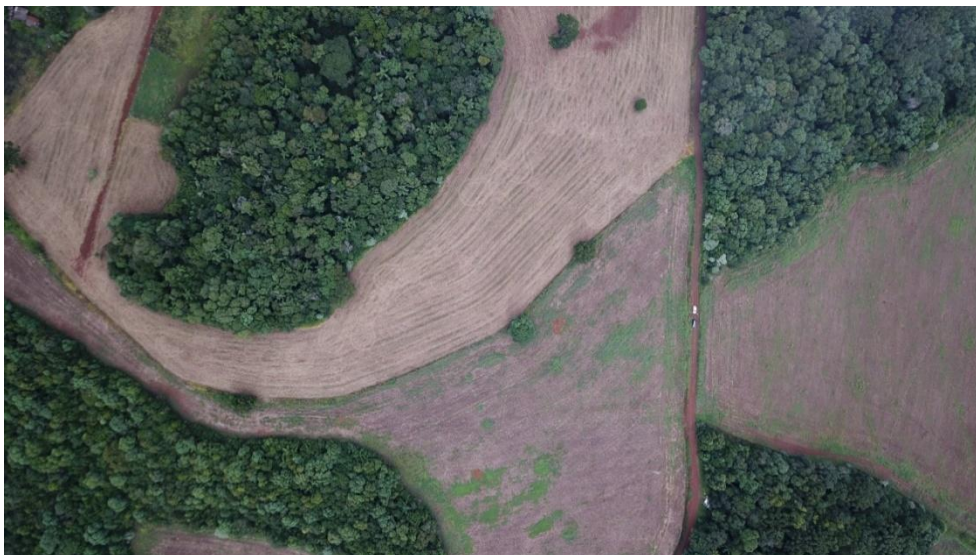


Foto 3 – Vista aérea



Foto 4 – Vista aérea



Foto 5 – Vista aérea



Foto 6 – Vista aérea

a. ACESSO

O acesso é realizado pela PR-281, percorrendo a distância de aproximadamente 914 metros lineares de estradas de terra até a entrada da propriedade.

ESTRADA DE ACESSO A PROPRIEDADE



Foto 7 – Vista aérea

b. DIMENSÕES

De acordo com a classificação da NBR – 14.653-3 – Avaliação de Imóveis Rurais, as áreas se classificam como IMÓVEL RURAL PEQUENO: Até 4 Módulos fiscais (hectare), multiplicados por 20 hectares, conforme Tabela de Módulos Fiscais a quem pertence o Município de Chopinzinho, classificam-se como imóvel rurais de pequeno até 80 hectares, ou seja, 800.000 m².

c. ATIVIDADE EXERCIDA NO IMÓVEL

A atividade principal exercida pela propriedade é a agricultura da qual em área representam 40% do total dos imóveis, ou seja, utilizam 115.213,00 m² de área para lavoura e 16% do imóvel é coberto com pastagem, ou seja, 45.766,00 m².

d. CLASSIFICAÇÃO DA TERRAS

De acordo com a classificação da NBR – 14.653-3 – Avaliação de Imóveis Rurais, as áreas são caracterizadas por terras brutas e cultivadas.

e. TOPOGRAFIA

As áreas na maioria de sua extensão apresentam um relevo suave.

Por demandar um amplo e completo levantamento e estudo topográfico de toda a propriedade avaliada, por um profissional do ramo de topografia não foi possível determinar a diferença de cotas e elaborar um perfil topográfico da propriedade por meio das curvas de nível.

f. VEGETAÇÃO

Após levantamento físico in loco, medição, conferência das confrontações e limites, realizados e elaborados pelo responsável Técnico Sr. Vilso Bach – CFT-BR Nº 5387141396-8, da empresa BACH Topografia, em data de 17/09/2021, demonstrados e identificados em MAPA,

conforme a legenda, os imóveis apresentam as seguintes utilizações, consideradas as áreas existentes de fato, que totalizam a área calculada de 287.585,00 m²:

40,06% Área de lavoura com 115.213,00 m² - 4,76 alqueires;
15,91% Área de pasto com 45.766,00 m² - 1,89 alqueires;
0,68% Área de estrada com 1.923,00 m² - 0,079 alqueires;
15,93% Área de mato com 45.818,00 m² - 1,89 alqueires;
12,54% Área de APPE (Preservação Permanente Existente) com 36.069,00 m² - 1,49 alqueires;
8,94% Área de banhado com vegetação e pasto com 25.723,00 m² - 1,06 alqueires;
5,94% Área de APPR (Preservação Permanente a Restaurar) com 17.073,00 m² - 0,70 alqueires.

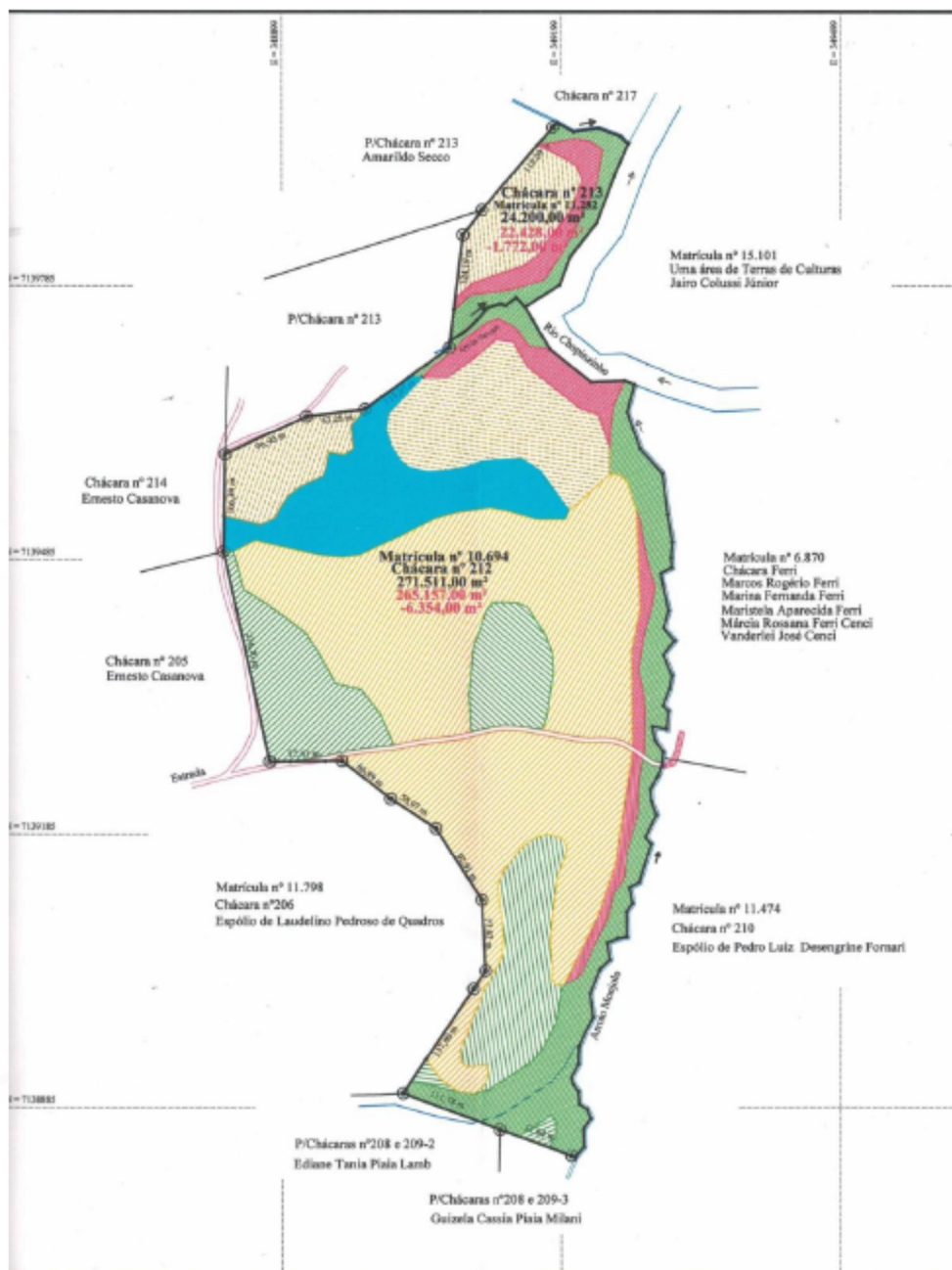
g. CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL

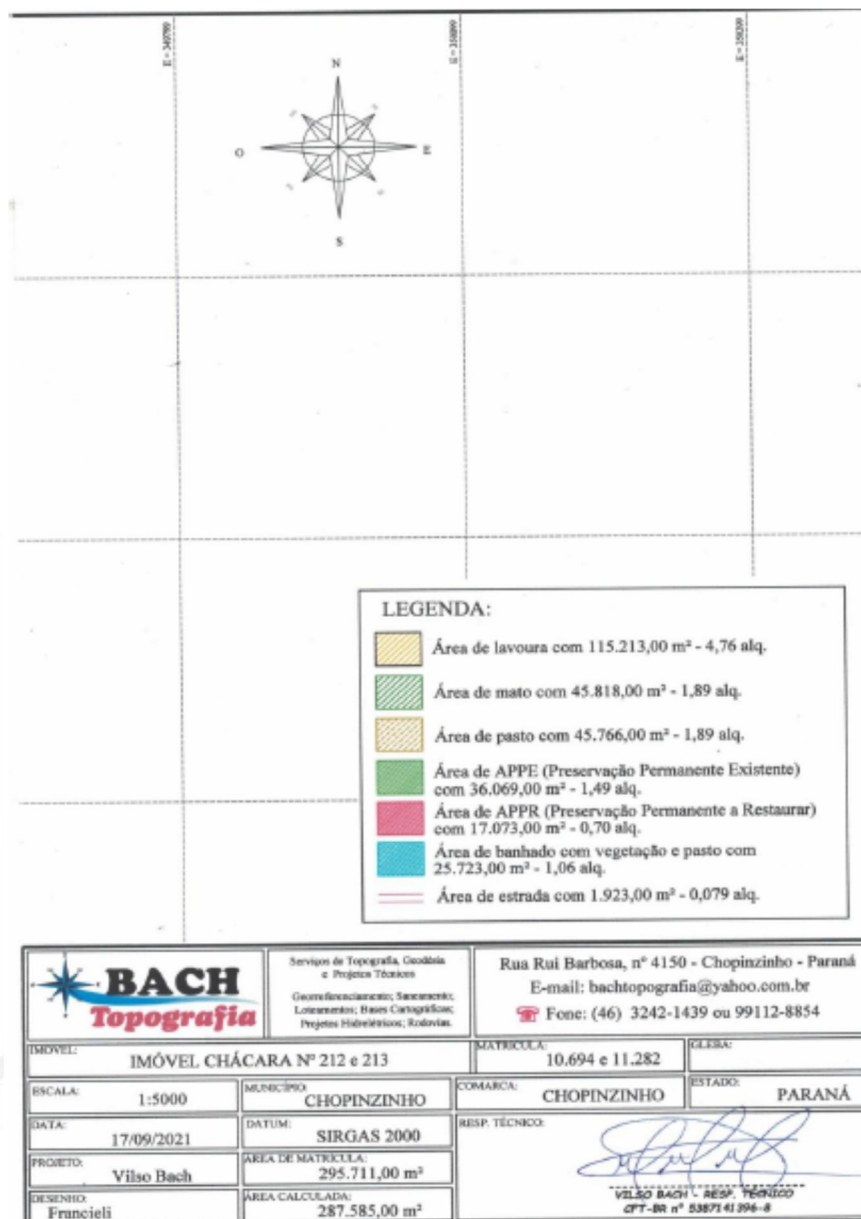
Os imóveis não constam as averbações do cadastrado no CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL, conforme matrículas atualizadas dos imóveis em data de 14 de março de 2022.

h. GEORREFERENCIAMENTO

Conforme matrículas atualizadas dos imóveis em de 14 de março de 2022, os imóveis não se encontram Georreferenciados.







7. ASPECTOS DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO

O município de Chopinzinho é reconhecido na microrregião do sudoeste pela geração de renda, findo das indústrias, fábricas, prestadoras de serviços, comércios, agricultura tendo como principal cultura a produção de soja e milho, pecuária leiteira, pecuária de corte, avicultura, suinocultura, piscicultura, dentre outros, que contribuem para o desenvolvimento local.

Os imóveis avaliados se inserem em uma localização privilegiada, tendo sua localização no quadro suburbano, que facilita a circulação de pessoas para o trabalho e seu retorno para casa, tendo em suas proximidades várias empresas já instaladas, tendo uma excelente logística de acesso, por estar próximo a PR-281, que dá saída para grandes centros comerciais, dos quais destacamos Curitiba, Ponta Grossa, Paranaguá dentre outros.



Imagem 3

8. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Perita Avaliadora entende que devido as características dos imóveis, a determinação do valor de mercado do imóvel ser por meio do MÉTODO COM PARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO da Norma Avaliatória da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR – 14.653-3 – Avaliação de Bens – Parte 3 – Imóveis Rurais. Determina-se o do valor de mercado dos imóveis avaliados a partir de comparações com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliando.

O Método Comparativo Direto de Dados De Mercado define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliando.

9. VISTORIA DO IMÓVEL

As vistorias dos imóveis foram realizadas entre os dias 11 e 12 de março de 2022.

10. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de Mercado foi realizada segundo os preceitos do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme ABNT NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória e concentrou-se em imóveis próximos e em áreas de mesma valorização com características semelhantes e equivalentes à sua utilização.

A pesquisa de mercado realizou in loco, através do contato diretos com os Vendedores, Compradores, Corretores de Imóveis, Imobiliárias, empresas do Ramo Imobiliário, Registros de Imóveis de Chopinzinho, pesquisas em sites, facebook e Google Earth.

11. AM OSTRAS

A pesquisa de mercado foi realizada entre os dias 11 e 12 de março de 2022, e concentrou-se em imóveis efetivamente comercializados na região, com características próximas ao imóvel avaliado, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas por meio de fontes imobiliárias e corretores de imóveis especializados da região.

Nº	Localização	Valor R\$	Área total	Valor m²	Fonte	Telefone
1	Saudade do Iguaçu	1.500.000,00	121.000,00	12,40	https://regescorretor.com.br/p/66/rea-de-terra-em-saudades-do-igua-pr	(46) 99981-2688
2	Chopinzinho - Santa Cruz	1.818.000,00	181.500,00	10,02	https://oliveiracorretordeimoveis.com.br/anuncio/45/vende-se-rea-rural-de-7-5-alqueires-na-comunidade-da-santa-cruz-por-1200-sacas-de-soja-por-alqueire	(46) 99937-9881
3	Chopinzinho	7.200.000,00	435.600,00	16,53	http://polezeimoveis.com.br/imoveis	(46) 99907-6876
4	Chopinzinho	674.680,00	80.828,00	8,35	http://www.nfcorretordeimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=127117#detalhes	(46) 99915-9008
5	Chopinzinho	3.600.000,00	363.000,00	9,92	Imobiliária Ceche - Corretor Tylle Jr. Cechet	(46)99122-7648
6	Chopinzinho	400.000,00	65.340,00	6,12	http://sulterraimoveis.com.br/imovel/1553018/chacara-venda-chopinzinho-pr-pr-281	(46) 99977-0713
7	Chopinzinho	657.720,00	126.324,00	5,21	Matheus Junior Lui Corretor de Imóveis	(46)99130-8599
8	Chopinzinho/São João	7.350.000,00	423.500,00	17,36	http://sulterraimoveis.com.br/imovel/1552898/chacara-venda	(46) 99977-0713
9	Chopinzinho	2.640.000,00	266.200,00	9,92	http://sulterraimoveis.com.br/imovel/2283848/chacara-venda-chopinzinho-pr-interior	(46) 99977-0713
10	Chopinzinho	13.500.000,00	653.400,00	20,66	Matheus Junior Lui Corretor de Imóveis	(46)99130-8599
11	Coronel Vivida	570.000,00	29.085,00	19,60	http://www.nfcorretordeimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=140233#detalhes	(46) 99915-9008
12	Chopinzinho	12.750.000,00	859.100,00	14,84	http://secchicentraldenegocios.com.br/imovel/92/fazenda-a-venda-em-chopinzinho-pr	(46) 99982-0061
13	Chopinzinho	750.000,00	48.400,00	15,50	http://secchicentraldenegocios.com.br/imovel/89/rea-com-possibilidade-de-loteamento-em-chopinzinho	(46) 99982-0061
14	Chopinzinho	170.000,00	12.815,00	13,27	http://secchicentraldenegocios.com.br/imovel/111/ch-cara-a-venda-em-chopinzinho-pr-comunidade-de-gua-amarela	(46) 99982-0061

12. DETERM INAÇÃO DA MÉDIA ARITM ÉTICA

Soma dos valores obtidos por metro quadrado das amostras, dividido pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{soma do valor do m}^2 \text{ das 14 amostras}}{14} = \frac{R\$ 179,67}{14} = R\$ 12,83$$

Valor do Terreno = área do terreno (x) média aritmética

13. DETERM INAÇÃO DA MÉDIA FINAL

A média final sempre é calculada com base na Média Aritmética, considerando-se um intervalo de desvio de 20% para mais e menos.

$$MF = MA \begin{matrix} (+)20\% \\ R\$ / M^2 R\$12,83 \\ (-)20\% \end{matrix} \begin{matrix} (+)20\% \underline{R\$15,40 \text{ Limite Superior}} \\ (-)20\% \underline{R\$10,27 \text{ Limite Inferior}} \end{matrix}$$

Obs: As amostras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 ficam excluídas do cálculo por estarem acima do limite superior (R\$15,40) e abaixo do limite inferior (R\$10,27). A média final será calculada com base nas 03 amostras que ficaram dentro da variação aceitável.

AValiação M ERCADOLÓGICA

Nº	Localização	Valor R\$	Área total	Valor m²	Fonte	Telefone
1	Saudade do Iguaçu	1.500.000,00	121.000,00	12,40	https://regescorretor.com.br/p/66/rea-de-terra-em-saudades-do-igua-pr	(46) 99981-2688
12	Chopinzinho	12.750.000,00	859.100,00	14,84	http://secchicentraldenegocios.com.br/imovel/92/fazenda-a-venda-em-chopinzinho-pr	(46) 99982-0061
14	Chopinzinho	170.000,00	12.815,00	13,27	http://secchicentraldenegocios.com.br/imovel/111/ch-cara-a-venda-em-chopinzinho-pr-comunidade-de-gua-amarela	(46) 99982-0061
			TOTAL	40,50		

M F = R\$40,50/ (03 AM OSTRAS)

Média Final= R\$13,50/ m²

Imóveis com área total em matrículas de 295.711,00 m² deduzidos a áreas faltantes a serem retificadas de 8.126,00m², perfazem a área calculada de 287.585,00 m², a qual utilizamos nos cálculos para avaliação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

VALOR DA TERRA = ÁREA DO IMÓVEL X VALOR DO M²

VALOR DA TERRA = 287.585,00 m² x R\$ 13,50 = R\$ 3.882.734,10

A seguir informamos o valor final com os devidos ajustes e com arredondamento.

VALOR DA TERRA R\$ 3.882.000,00

14. CONCLUSÃO

É DO ENTENDER DO PERITO AVALIADOR QUE O VALOR MERCADOLÓGICO DO IMÓVEL É R\$ 3.882.000,00 (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

LIMITE INFERIOR R\$3.687.900,00

LIMITE SUPERIOR R\$4.076.100,00

15. ENCERRAMENTO

O presente trabalho foi desenvolvido e fundamentado com base nas pesquisas de mercado in loco de imóveis próximos e em área de mesma valorização e características semelhantes.

Confrontando as áreas dos imóveis destacadas nas Matrículas Nº 10.694 e Nº 11.282, contendo as áreas documentadas de 271.511,00 m² e 24.200,00 m², totalizando a área de 295.711,00 m² que após levantamento físico in loco, medição, conferência das confrontações e limites, realizados e elaborados pelo responsável Técnico Sr. Vilso Bach – CFT-BR Nº 5387141396-8, da empresa BACH Topografia, em data de 17/09/2021, demonstrados em MAPA, constatou-se as áreas existentes de fato de 265.157,00 m² e 22.428,00 m², totalizando a área de 287.585,00 m², apresentando uma diferença a menor das áreas escrituradas de 8.126,00 m², a qual sugere-se que sejam retificadas nas respectivas matrículas.

Consideramos na presente avaliação a área calculada e de fato existente dos imóveis, que representam a área total de 287.585,00 m².

Demonstramos o valor total do imóvel nas amostragens, deduzidos das benfeitorias. Nas propostas de venda de imóveis, vendidos e permutados nas condições de pagamento a prazo, foi trazido a valor presente, conforme cálculo dos lucros das áreas de lavoura produtiva de cada

imóvel, a qual deduzimos conforme as condições de pagamento, trazendo para pagamento à vista, apresentando o valor por metro quadrado somente do terreno.

Apresentamos os valores de mercado, para compra dos imóveis, sem gravames, dívidas, encargos e nas condições em que o imóvel se encontra na data de avaliação. Valores sem intermediações imobiliárias.

Procuramos da melhor forma possível, com clareza, transparência e ética profissional, trazer subsídios que possam auxiliar na tomada de decisões.

Encerrado os trabalhos, foi lavrado o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Rural que é composto por 28 páginas incluso os anexos e amostras, pela Perita Avaliadora de Imóveis MARGARET TAVARES, que o subscrevi e assinei digitalmente, colocando-me desde já a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que se fizerem necessárias e oportunas.

Chopinzinho, 16 de março de 2022.

Assinatura digital de MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGÓCIOS:37305296000169

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=AC CNL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 16 de março de 2022 12:12:28

MARGARET TAVARES
PERITA AVALIADORA DE IMÓVEIS
CRECI 31273 PR – CNAI 27896

16. BIBLIOGRAFIA

ABNT, avaliação de bens – NBR 14.653 – abril de 2001.

MARCELLO, João Diniz, Avaliação Mercadológica de Imóveis – WDL – Porto Alegre – 2012

17. CURRÍCULO DO AVALIADOR

MARGARET TAVARES

E-mail: margarettavares@creci.org.br

Celular / WhatsApp: (46) 99970-8823

Corretor de Imóveis

CRECI F 31273 PR

Perita Avaliadora de Imóveis

CNAI 27896

Cursos de Avaliação de Imóveis

Perícias de Imóveis

Proprietária da Margaret Imóveis

Memorando 18- 1.142/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/03/2022 às 08:58:55

Segue **Contrato 65-2022**, assinado por todas as partes.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRA_3.PDF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 65/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edif Vila Sol - Sala 5, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 37.305.296/0001-69, telefone (46) 9 9970-8823, neste ato representado pela Senhora Margaret Tavares, portadora do CPF 040.645.339-09 e do RG 86161354 SESP-PR SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 14/2022, Processo Licitatório nº 54/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1634) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.7. A avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2022 – Dispensa de Licitação nº 14/2022,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.9. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.1.10. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

5.1.11. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.12. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.13. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: MARGARET TAVARES, EDSON LUIZ CENCI, MICHAEL RENAN BONOMI e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/Bd59-D855-DD8E-A9EC> e informe o código BD59-D855-DD8E-A9EC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolin (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

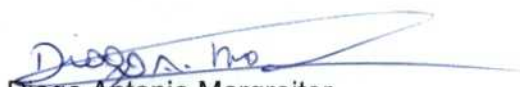
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Margaret Tavares Central de Negocios
Margaret Tavares – Representante Legal
Contratada

Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato


Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD59-D855-DD8E-A9EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/03/2022 10:00:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 16/03/2022 10:42:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 16/03/2022 13:18:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD59-D855-DD8E-A9EC>

Memorando 19- 1.142/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/03/2022 às 15:34:13

Segue publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacoes_Ratificacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS	37.305.296/0001-69	1.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de março de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod1564540

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 65/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Margaret Tavares Central de Negocios. CNPJ: 37.305.296/0001-69. Objeto: **Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica–PTAM.** Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 14/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1634) Fonte: 000. Data da assinatura 15/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Margaret Tavares, pela Contratada.

Cod564538

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 14-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS	37.305.296/0001-69	1.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0598A50F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 65-2022 - DL 14-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 65/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Margaret Tavares Central de Negocios. CNPJ: 37.305.296/0001-69. Objeto: Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 14/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1634) Fonte: 000. Data da assinatura 15/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Margaret Tavares, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CBF4D7A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>